



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO - RO

LEI Nº. 740

DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, financiamento, no Valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através Caixa Econômica Federal, credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso - RO, Estado de Rondônia, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara de Vale do Paraíso - RO aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da Caixa Econômica Federal, agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Provias - Programa de Melhoramento Viário/BNDES, na aquisição dos seguintes bens:

- A - 01 (uma) Uma Moto Niveladora, equipada com escarificador. Valor R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta mil Reais).
- B - 01 (uma) Caçamba, Trucada, com no Mínimo de 220 cv. Valor R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

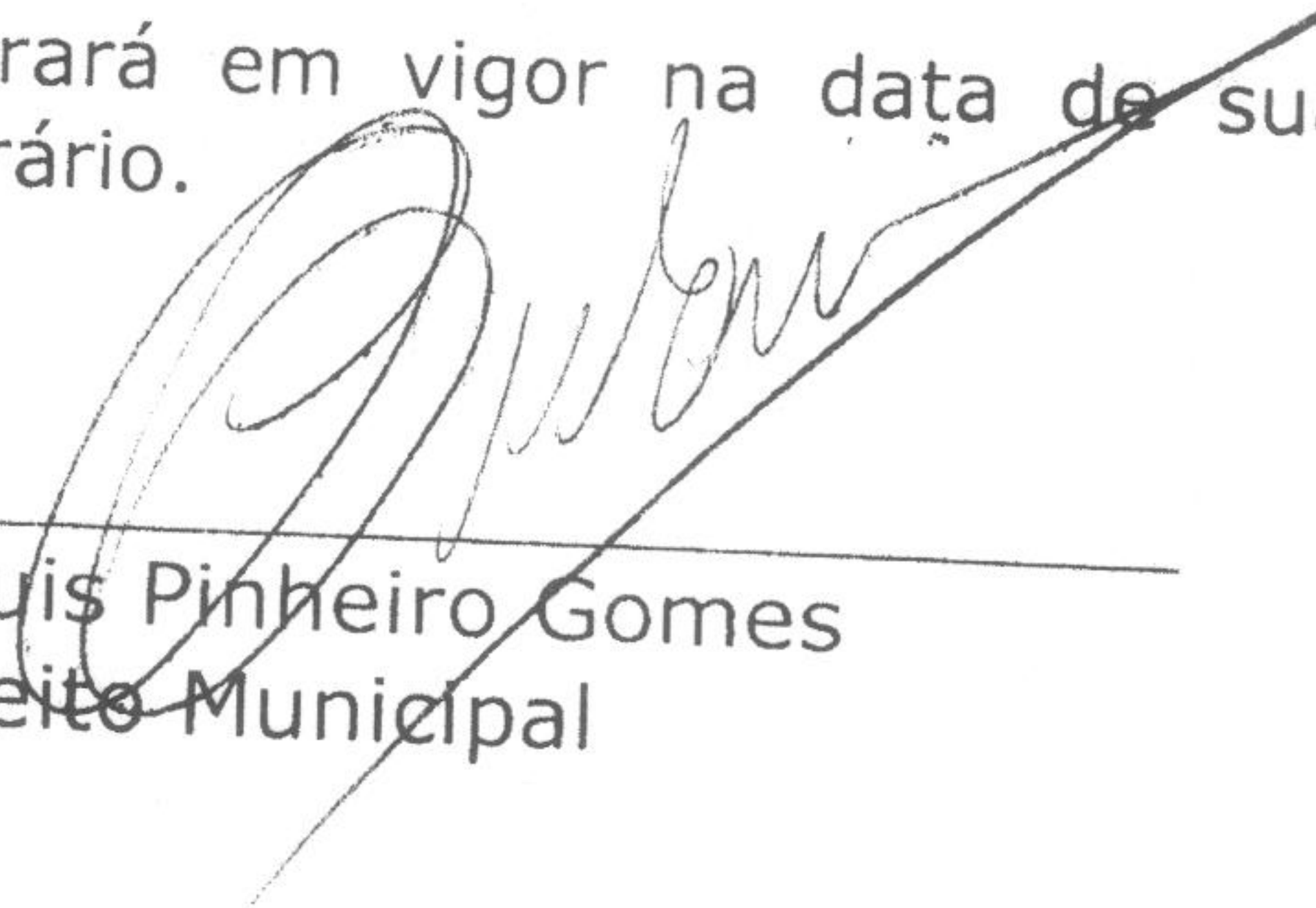
§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, e esta à conta do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município de Vale do Paraíso - RO consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal